ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.037916/2025-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2025

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RAFAMED HOSPITALAR LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato por sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, nomeada pelo DECRETO Nº 28.133 de 14 de julho de 2025 , publicada no DOM de n° 4052 de 14/07/2025, portadora da Matrícula Funcional nº 118540, de agora por diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa , **RAFAMED HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua: Justino Gomes Monteiro, nº 255, Bairro Santa Cruz, Juiz de Fora/MG, CEP 36088-220, Inscrita no CNPJ Nº17.426.885/0001-98 , representada por **JENNIFER CALIXTO ALVES DA SILVA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº. 90069/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é Contratação de **serviços de locação de equipamentos de ventilação mecânica, SUPORTE DE VIDA, com manutenção preventiva, corretiva, calibração e com assistência 24 horas, para uso como suporte ventilatório para pacientes adultos e pediátricos com necessidade, a fim de atender às necessidades do HUT (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA)**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para aquisição de materiais hospitalares, com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) e em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA, nas condições estabelecidas no Contrato.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

RAFAMED HOSPITALAR LTDA	**C.N.P.J.**	17.426.885/0001-98
Rua Justino Gomes Monteiro, nº 255, Bairro Santa Cruz, Juiz de Fora/MG, CEP 36088-220.	**Insc. Estadual**	002.084.765.0057
REPRES.: JENNIFER CALIXTO ALVES DA SILVA	**Fone/E-mail:**	(11) 96206-9071, jennifer.alves@jcalicitar.com.br

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (e-governe)	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (CATSER)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)

1	·Ventilador para Cuidados Intensivos de Pacientes Adultos, Pediátricos e opcionalmente Neonatos; ·Fonte de Ar por Turbina Integrada, com Oxigênio, proveniente de rede de Alta Pressão canalizadas ou cilindros medicinais ou ainda fontes de baixa pressão que permita transporte Intrahospitalar com necessidade apenas do gás Oxigênio; ·Monitoração Gráfica e Numérica por meio de tela colorida de pelo menos 8 polegadas sensível ao toque,, mecanismo de proteção contra acionamentos acidentais (trava tela)com forma de ajuste por botão rotativo e teclas de acesso direto e software em Idioma em Português; ·Blender eletrônico interno e incorporado ao equipamento; ·Alimentação elétrica: 100 a 240 volts, com comutação automática, 50/60 hz; ·Bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 240 minutos; ·Possibilidade de desacoplamento do equipamento (unidade básica) do carrinho estacionario ,para permitir o fácil manuseio do mesmo , nos transportes intra hospitalar, sem necessidade de desconexão do suporte ventilatório ao paciente; ·Misturador de gases Ar/Oxigênio,	UNID	SERVIÇO	21690	4405	45	R$ 1.800,00	R$ 81.000,00	R$ 972.000,00

	eletrônico interno ao ventilador, com monitoração da concentração de oxigênio no gás inspirado pelo paciente , atravès de analisador de O2 integrado ao equipamento;Ajuste eletrônico de 21 a 100%; ·Modo de espera ou Standby, com memória dos últimos parâmetros ajustados; ·.Válvula Expiratória e Sensor de Fluxo Autoclavável ; Caso o Sensor de Fluxo apresentado seja descartável , de uso único, a responsabilidade da reposição para uso em cada paciente será da empresa contratada; ·Recurso de 100% de O2 temporizado para realização do procedimento de aspiração, com inibição de alarmes e retorno automático para concentração original; ·Nebulizador ajustável eletronicamente, que possibilite administração de drogas sincronizado,com tempo de ciclos e intervalos entre ciclos; · Modalides de Suporte Ventilatório Invasivo, Não Invasivo com o uso de dispositivos de interface como mascaras faciais e prongas nasais e Oxigenoterapia de Alto Fluxo. · Disponibilizar modalidades de ventilação disparadas a tempo,fluxo, e/ou pressão; cicladas a									

	volume, tempo , e/ou a fluxo; · Possuir no minimo 3 formas de curvas simultâneo ,dos parâmetros ventilatórios (pressão,fluxo,volume) ·Opção para módulo de capnografia volumétrica pelo sistema de fluxo e oximetria de pulso, mostrando parametros monitorados e seus respectivos alarmes nas telas do ventilador. ·Possuir sensor de concentração de O2 interno ao equipamento. · Funcionamento com circuito de ramo duplo; · **REGISTRO NA ANVISA** · **MODOS DE VENTILAÇÃO:** · ·Ventilação controlada e assistida a volume; ·Ventilação controlada e assistida a pressão; · SIMV, e com Pressão de Suporte, Ventilação Espontânea Assistida. · CPAP (modo espontâneo); e com Pressão de Suporte(Ventilação Espontânea Assistida) ·Ventilação Espontânea Assistida com disparo expiratório na pressão de suporte ajustável de no minimo 10% a 60%; ·Ventilação espontânea com dois níveis de pressão ajustáveis tipo bipap apresentando válvula exalatória ativa; · Ventilação de duplo controle com regulação de pressão e volume controlado tipo PRVC;									

	·Possuir ventilação com automação parcial das funções da ventilação como por exemplo tipo: MMR, AUTOFLOW, PAV, ASV, ou tipo equivalente; ·Ventilação de apneia, de reserva e/ou backup configurável, acionada automaticamente de acordo com o tempo de apneia ajustado em todos os modos ventilatórios · **VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA** · **TIPOS DE CONTROLE:** ·Volume corrente de 20 a 2000 ml, ou intervalos maiores; · PEEP de 0 a 35cmH2O, ou intervalos maiores; ·Pressão de suporte de 0 a 60 cmH2O, ou intervalos maiores; ·Pressão inspiratória de 5 a 60 cmH2O no mínimo, ou intervalos maiores; ·Dispositivo para aumento temporizado da concentração de oxigênio (FiO2) a 100% para uso durante procedimento de aspiração de secreções, com retorno automático ao valor previamente ajustado; · Possuir: ·Pausa Inspiratória; ·Pausa Expiratória; ·Inversão da Relação I:E; ·Silenciador temporário de alarmes; ·Rampa de ajuste de fluxo para modalidades a pressão; ·Respiração manual. · **MONITORAÇÃO:** ·Volume corrente expirado e/ou									

	inspirado; ·Volume minuto; ·Pressão das vias aéreas ·Pressão de pico ·Pressão de Platô · PEEP ·Frequência respiratória total; ·Relação I:E, resistência das vias aéreas; · Concentração da fração inspiratória de O2 (FiO2); · No mínimo 03 (três) curvas gráficas simultaneamente em tempo real; · Apresentar loops sendo pressão x volume e fluxo x volume; Pressão x Fluxo; ·Indicação visual na tela dos alarmes, com distinção de cores de acordo com a criticidade do evento; · Indicação do disparo do ventilador ou do paciente no display, ou sinalização do esforço na curva de fluxo e/ou pressão através do display ou led; ·Índice de respiração superficial ou índice de Tobin (SBI) ou RSB; · Complacência e Resistência pulmonar, Constante de tempo e Auto-peep · Medida de pressão de oclusão P0.1. ·PEEP intrínseca por comando específico para esta função e/ou pausa manual com registro em tela, incluindo a medição de voluma de autopeep; · Software em Português; ·Registro de eventos com o armezenamento de todo o processo de suporte ventilatório,									

	com data, horário,ocorrência de falhas, alarmes. · **ALARMES:** ·Alarme de pressão inspiratória alta; ·Alarme de apneia; ·Volume minuto baixo/alto; ·Frequência respiratória superior e/ou inferior; ·Falha no suprimento de gases e energia; · Falhas gerais (desconexão, ventilador inoperante, Falha na bateria); · Suporte para encaixe de umidificador termoaquecido · **BASE DE UMIDIFICAÇÃO AQUECIDO ,compativel com o ventilador;** · **ACESSÓRIOS** · 2 Circuitos de Ramo duplo em silicone autoclavável, para uso adulto e pediátrico; · Suporte para Ventilador Pulmonar com rodízios · Braço articulado para posicionamento do circuito; · Mangueiras de alimentação de oxigênio com comprimento mínimo de 4 metros · Cabo de alimentação elétrica; · 2 Válvulas Exalatórias · 1 válvula reguladora de parede Oxigênio · 2 Jarras de umidificação compatível ao uso da base de umidificação aquecido ; · INSTALAÇÂO: O equipamento deve ser instalado pela CONTRATADA como também fornecer treinamento adequado para as equipes.									

	MARCA: MINDRAY FABRICANTE: SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO., LTD MODELO: SV-300 Neonatal Básico ANVISA: 80943610134 PROCEDÊNCIA: CHINA, REPÚBLICA POPULAR								
Valor total : R$									972.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº90069/2025, PROCESSO Nº 00045.037916/2025-24 e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA. **São partes integrantes deste** CONTRATO **e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição e todos os seus anexos,** assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.2 O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que é um serviço imprescindível para a assistência em saúde focado na área de fisioterapia com ventilação mecânica, SUPORTE DE VIDA.

3.1.3 Com base nas informações acima fica configurado que se trata de um serviço contínuo e essencial para o bom funcionamento do Hospital podendo der encaixado na definição do Art 6. Inciso XV da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 972.000,00 (Novecentos e Setenta e Dois Mil Reais)**, conforme detalhamento abaixo descrito:
O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.
7.1.1. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:
a) não produzir os resultados acordados,
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será de acordo com os parâmetros estabelecido pela FMS:
7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

(Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

7.24. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

7.25. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

7.25.1. Cópia legível do empenho;

7.25.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

7.25.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

7.25.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.25.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.25.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

7.26. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico

Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

7.27. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.31. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.35. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.38. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

7.39. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de acordo com a tabela do item 1 para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contando da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. **SUSTENTABILIDADE**
9.1.1 IMPACTOS AMBIENTAIS
9.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
9.1.1.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações da ANVISA;
9.1.1.1.2. Observe a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;
9.1.1.1.3. Forneça aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços; TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO P á g i n a 21 | 34 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: NOV/2024
9.1.1.1.4. Realize programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
9.1.1.1.5. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber nos termos da IN/MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n° 25 de outubro de 2006;
9.1.1.1.6. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
9.1.1.1.7. Preveja a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis segundo disposto na resolução CONAME n° 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. **Das obrigações da Contratante:**
10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
10.1.2. Realizar as atividades no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; (apagar)
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
10.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a

boa execução do ajuste.

10.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes **do Edital e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. 1.. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.1.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05(cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.2.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

11.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);

11.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

11.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.2.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
11.2.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
11.2.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.2.1.20. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
11.2.1.21. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
11.2.1.22. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
11.2.1.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
11.2.1.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **Edital e seus anexos;**
11.2.1.25. O profissional terapeuta deverá dar treinamento ao Usuário/Paciente e/ou Responsável/Cuidador, instruindo-os quanto ao manuseio, utilização e demais assuntos referentes ao bom uso e funcionamento dos equipamentos, bem como efetuar os ajustes dos parâmetros do equipamento na instalação e/ou em caso de substituição do equipamento.
11.2.1.26. Executar as manutenções preventivas e corretivas conforme especificações do fabricante e do termo de referência.

11.3. Da calibração pós-manutenções:

11.3.1. A CONTRATADA se obriga, imediatamente após a realização de manutenção corretiva que implique na abertura do equipamento, reparos internos, ou que siga a um chamado de serviço motivado por descalibração ou mau funcionamento decorrente de impacto físico (como queda), e após manutenções preventivas anuais a executar a calibração do equipamento.
11.3.2. A calibração deverá ser realizada de acordo com as normas técnicas aplicáveis e utilizando padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou a padrões internacionais reconhecidos.
11.3.3. Após a conclusão da calibração, a CONTRATADA deverá emitir e entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o respectivo Certificado de Calibração.
11.3.4. O Certificado de Calibração deverá ser rastreável e conter, no mínimo, as seguintes informações:
· Identificação completa do equipamento (modelo, número de série).
· Identificação dos padrões utilizados na calibração.
· Procedimento de calibração aplicado.
· Resultados da medição antes e depois da calibração.
· Estimativa de incerteza da medição.
· Condições ambientais durante a calibração.
· Data da calibração e próxima data recomendada para calibração.
· Assinatura do técnico responsável.
11.3.5. A emissão do Certificado de Calibração e a entrega de sua cópia à CONTRATANTE são condições essenciais para a aceitação e o encerramento do serviço de manutenção corretiva.

11.4 Da segurança elétrica e certificação:

11.4.1. A CONTRATADA se obriga a realizar testes completos de segurança elétrica e a emitir o respectivo Certificado de Segurança Elétrica em nome da CONTRATANTE sempre que ocorrer uma das seguintes situações:
· Após qualquer manutenção corretiva que implique a abertura do equipamento.
· Após o equipamento ter sofrido qualquer tipo de queda ou impacto que possa comprometer sua integridade e segurança elétrica.
· Após a abertura de qualquer chamado técnico relacionado a falhas elétricas, incluindo, mas não se limitando a, relatos de choque elétrico.
· Durante a realização da manutenção preventiva anual ou, se aplicável, no período estipulado para a inspeção de rotina.

11.4.2. Para a realização dos testes, a CONTRATADA deve utilizar equipamentos de teste de segurança elétrica devidamente calibrados por empresa credenciada e apresentar o respectivo laudo de calibração à CONTRATANTE, sempre que solicitado.
11.4.3. O Certificado de Segurança Elétrica deve atestar a conformidade do equipamento com as normas técnicas aplicáveis, como a NBR IEC 60601 (para equipamentos médico-hospitalares) ou outras pertinentes à sua área de atuação.
11.4.4. Após a emissão do Certificado, a CONTRATADA deverá entregar uma cópia à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão do serviço.
11.4.5. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os custos e despesas decorrentes da realização dos testes e da emissão do certificado, conforme previsto nesta cláusula.
11.4.6. O descumprimento desta cláusula, que ponha em risco a segurança da CONTRATANTE e de seus colaboradores, será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1.1 Condições de Execução

12.1.1.1. Os serviços deveram ser realizados conforme o plano de manutenção de cada equipamento listado.
12.1. 1..2 Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material para os serviços de manutenção por ventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

12.1.2. Local e horário da prestação dos serviços

12.1.2.1. O serviço será prestado nas Unidades de Saúde da FMS, iniciado após assinatura do contrato e emissão do emprenho, sendo necessário o acompanhamento contínuo e com visitas mensais de verificação do funcionamento dos equipamentos com as devidas exigências de funcionalidade ideal.
12.1.2.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
12.1.2.3 O prazo de início do objeto desta contratação ocorrerá a contar da data da assinatura do contrato, emissão de empenho e entrega dos equipamentos e treinamento dos funcionários, que tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após envio do empenho para a contratada;
12.1.2.4 A entrega do objeto deverá ser feita de uma só vez, no quantitativo integral solicitado no termo de referência.
12.1.2.5 O aceite técnico se dará a partir da entrega completa do objeto com a entrega, instalação, calibração e treinamento das equipes. Após isso se inicia a prestação do serviço objeto da contratação.

12.1.3. Rotinas a serem cumpridas

12.1.3.1. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.
12.1.3.2. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

12.1.4. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

12.1.4.1. As atividades de manutenção preventiva deverão ser realizadas durante o horário de trabalho (07h00 às 17h00 horas); excepcionalmente poderá haver alteração neste horário, somente depois de comunicado e autorizado pela CONTRATANTE;
12.1.4.2. Para manutenções corretivas, fica estabelecido o seguinte critério para o tempo de atendimento da CONTRATADA. Vale ressaltar que o edifício tem funcionamento de 24 horas por dia e 7 dias por semana:
12.1.4.2.1 Atendimento a chamados de emergência: tempo máximo de 30 minutos após registro do chamado.
12.1.4.2.2. Atendimento a outros tipos de chamados: tempo máximo de 60 minutos após registro do chamado.
12.1.4.3. A Contratada deve prestar atendimento aos equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade, atendendo com presteza aos chamados nos casos de emergência, devendo para isso manter permanentemente à postos, dia e noite, dentro e fora do horário normal de trabalho, inclusive domingos e feriados, pessoal habilitado e suficiente para tal fim.
12.1.4.4 Para atendimentos fora do horário normal de atendimento, na hipótese de que a normalização do funcionamento requeira um dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que necessite aplicar materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

12.1.5. Materiais a serem disponibilizados

12.1.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, acessórios, EPIs, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidade de modo a atender perfeitamente ao objeto do contrato de forma satisfatória, promovendo sua substituição quando necessário.

12.1.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

12.1.6.1 Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

7.1.6.2 os acessórios listados abaixo que foram descritos no objeto do contrato não serão devolvidos ao termino do contrato por se tratar de acessórios consumíveis:

2 Circuitos de Ramo duplo em silicone autoclavavel, para uso adulto e pediátrico;

2 Válvulas Exalatórias.

2 Jarras de umidificação compatível ao uso da base de umidificação aquecido;

12.1.7. Especificação da garantia do serviço

12.1.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.1.8. Procedimentos de transição finalização do contrato

12.1.8.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas

a) Entrega do relatório anual das manutenções corretivas e preventivas executadas.

b) ter concluído todo o plano de manutenção preventiva previsto para o ano do contrato.

c) entregar inventário atualizado com data de atualização do último mês vigente do contrato.

d) entregar relação de todas as peças e matérias substituídas durante o contrato anual em tabela explicativa.

e) Retirada de materiais, equipamentos, objetos e etc. das instalações das unidades de saúde.

12.1.9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.1.9.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.20. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

12.20.1. Ademais, Considerando objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos de ventilação mecânica.

12.20.2. É necessária a prestação de serviço de Locação de equipamentos de ventilação mecânica, SUPORTE DE VIDA, considerando a quantidade de leitos do Hospital e a legislação específica para os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades. Destaca-se a necessidade para atender a demanda e a rotatividade dos leitos, além da boa assistência aos pacientes dessa Unidade de Saúde. A manutenção preventiva, corretiva e calibração ficará sob a responsabilidade da empresa contratada além de disponibilizar treinamento para o manuseio correto do equipamento pela equipe com assistência 24 horas. Os equipamentos deverão apresentar certificação de calibração na entrega.

12.20.3. Os serviços, objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços que devem ser prestados de forma continuada, assegurando o funcionamento dos equipamentos, de modo que sua interrupção possa comprometer os atendimentos aos usuários;

12.20.4. Os serviços descritos caracterizam-se como "serviços comuns", nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, pois constituem-se de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado;

12.20.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

12.20.6. Pelas características de prestação de forma contínua que devem ser executados os serviços, a duração inicial do contrato deve ser de 12 (doze) meses;

12.20.7. O prazo de início do objeto desta contratação ocorrerá a contar da data da assinatura do contrato, emissão de empenho e entrega dos equipamentos e treinamento dos funcionários, que tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após envio do empenho para a contratada;

12.20.7.1. A entrega do objeto deverá ser feita de uma só vez, no quantitativo integral solicitado no termo de referência.

12.20.7.2. O aceite técnico se dará a partir da entrega completa do objeto com a entrega, instalação, calibração e treinamento das equipes. Após isso se inicia a prestação do serviço objeto da contratação.

12.20.8. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados;

12.20.9. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade, ocorridas durante a validade deste Contrato, nos termos do art. 119 da Lei n. 14.133, de 2021;

12.20.10.Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, no Hospital de Urgência de Teresina – HUT, Rua Otto Tito, 1820 – Redenção, tel:3218-5199; em regime de visitas, de acordo com a equipe de gestão e fiscalização deste contrato, efetuadas periodicamente, no que se refere as urgências; manutenção preventiva de forma mensal com emissão de relatório e ordens de serviços e mediante chamados no que se refere as urgências.

12.20.11. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências da CONTRATADA a CONTRATANTE poderá fazer a retirada do equipamento mediante autorização da CONTRATANTE. Toda despesa referente ao deslocamento e transporte do equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA, sem gerar ônus para a Contratante.

12.20.12 ao iniciar o contrato a CONTRATADA deverá entregar um relatório detalhado de todos os equipamentos com sua situação atual e inventário atualizado em até 30 dias do início do contrato.

12.20.13. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

12.20.13.1 A contratada deverá realizar:

12.20.13.1.1. Inspeção visual de todos os módulos dos equipamentos;

12.20.13.1.2. Realização de testes de funcionalidade e segurança;

12.20.13.1.3. Limpeza interna e externa dos equipamentos;

12.20.13.1.4. Verificação da qualidade da energia elétrica fornecida pela rede aos equipamentos, tais como tensão, impedância do cabeamento e qualidade do aterramento local;

12.20.13.1.5. Desoxidação, limpeza, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento-aferição e ajustes (Calibração) dos níveis de tensão.

12.20.13.1.6. Verificação de funcionamento de quaisquer sinalizadores, como lâmpadas, leds, displays e demais serviços que se fizerem necessários para o correto funcionamento do equipamento.

12.20.13.2 O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado mediante cronograma de datas e atividades aprovadas por ambas às partes (Contratante e Contratada), com emissão de relatório individual relatando todos os procedimentos que foram realizados, anormalidade e os reparos ou necessidade de peças;

12.20.13.3 O fornecimento de todo ferramental, necessários a execução dos serviços, aos técnicos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os equipamentos indispensáveis para realização das manutenções;

12.20.13.4. A execução da manutenção preventiva deve estar conforme com as informações contidas no manual de instruções do aparelho.

12.20.13.5. Após a conclusão de cada serviço de manutenção preventiva, calibração ou teste de segurança elétrica, a CONTRATADA deverá fixar uma etiqueta de identificação em local visível e apropriado no equipamento.

12.20.13.6. A etiqueta deverá ser fabricada em material durável, resistente a agentes químicos de limpeza e outros fatores ambientais, garantindo a sua legibilidade e fixação por todo o período de validade.

12.20.13.7. A etiqueta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

· Nome da CONTRATADA;

· Tipo de serviço realizado (Ex: Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica);

· Data da execução do serviço;

· Próxima data de vencimento, conforme a periodicidade definida no manual do equipamento ou nas normas técnicas vigentes;

· Número da ordem de serviço ou identificação do relatório técnico.

12.20.13.8. O prazo para a próxima manutenção, calibração ou teste de segurança elétrica deverá seguir a periodicidade mínima de 1 (um) ano, ou o intervalo especificado pelo manual do fabricante do equipamento ou pela norma técnica aplicável mais rigorosa.

12.20.13.9. A CONTRATADA se responsabiliza pela conformidade das informações contidas nas etiquetas, bem como pela correta fixação e pela durabilidade do material utilizado. A inobservância desta cláusula poderá acarretar as penalidades previstas neste contrato.

12.20.14.1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

12.20.14.21.1. Quanto aos serviços de manutenção corretiva, a contratada deverá:

12.20.14.1.1.2. Reparar quaisquer defeitos que ocorrerem no decorrer do contrato, em número ilimitado de vezes, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE; 3.14.1.1.3. Incluir todos os procedimentos necessários para que o equipamento funcione em sua plenitude e com total segurança;

12.20.14.1.1.4. Realizar a recuperação, dentro do possível, em laboratório, de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários ao correto funcionamento do equipamento;
12.20.14.1.1.5. Realizar a substituição de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários para o correto funcionamento do equipamento;
12.20.14.1.2. Todo equipamento reparado deverá possuir uma garantia mínima dos serviços de 90 (noventa) dias;
12.20.14.1.3 A responsabilidade pelo translado da equipe técnica e de todos os equipamentos necessários para a execução do serviço, sempre que houver necessidade de mobilização e desmobilização, ficará a cargo da CONTRATADA;
12.20.14.1.4 O fornecimento de todo ferramental, necessários a execução dos serviços, aos técnicos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os equipamentos indispensáveis para realização das manutenções;
12.20.14.1.5. A execução da manutenção corretiva deve estar conforme com as informações contidas no manual do aparelho.
12.20.14.1.6. Após a conclusão de cada serviço de manutenção corretiva, calibração ou teste de segurança elétrica, a CONTRATADA deverá fixar uma etiqueta de identificação em local visível e apropriado no equipamento.
12.20.14.1.7. A etiqueta deverá ser fabricada em material durável, resistente a agentes químicos de limpeza e outros fatores ambientais, garantindo a sua legibilidade e fixação por todo o período de validade.
12.20.14.1.8. A etiqueta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
· Nome da CONTRATADA;
· Tipo de serviço realizado (Ex: Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica);
· Data da execução do serviço;
· Próxima data de vencimento, conforme a periodicidade definida no manual do equipamento ou nas normas técnicas vigentes;
· Número da ordem de serviço ou identificação do relatório técnico.
12.20.14.1.9. O prazo para a próxima manutenção, calibração ou teste de segurança elétrica deverá seguir a periodicidade mínima de 1 (um) ano, ou o intervalo especificado pelo manual do fabricante do equipamento ou pela norma técnica aplicável mais rigorosa.
12.20.14.1.10. A CONTRATADA se responsabiliza pela conformidade das informações contidas nas etiquetas, bem como pela correta fixação e pela durabilidade do material utilizado. A inobservância desta cláusula poderá acarretar as penalidades previstas neste contrato.
12.20.15 Sempre que o equipamento tiver que passar por manutenção preventiva, corretiva ou calibração a empresa deve disponibilizar equipamento reserva similar ou superior para realizar a substituição temporária ou definitiva do mesmo sem prejuízo para a CONTRATANTE, devido o mesmo se essencial para continuidade da vida do paciente, não permitindo sobre nem uma hipótese sua suspensão.
12.20.16. Ao final do contrato a CONTRATADA deverá entregar um relatório detalhado de todos os equipamentos com sua situação atual, inventário atualizado com data do último mês do contrato.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.
4. 089 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde.
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.
2. 570 - Execução do incentivo financeiro da Rede de Atenção às Urgências.
Fontes de Recursos:
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, por meio da **Assessoria Jurídica - AJU/FMS** consoante Decreto Municipal de nº 2.964/1995 (Regimento Interno da FMS), em seu art. 17 e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contração original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
16.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.
18.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina, na data da assinatura eletrônica

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

JENNIFER CALIXTO ALVES DA SILVA

RAFAMED HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1- Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, CPF Nº *.642. *-**;
2- Elissandra Vaz Elias, CPF Nº *.306*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026; PROCESSO Nº 00045.037916/2025-24 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2025;CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: RAFAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 17.426.885/0001-98; OBJETO: É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA, SUPORTE DE VIDA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA USO COMO SUPORTE VENTILATÓRIO PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADE, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HUT (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA).VALOR R$ 972.000,00 (NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: ____/____/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: JENNIFER CALIXTO ALVES DA SILVA.

Documento assinado eletronicamente por **JENNIFER CALIXTO ALVES DA SILVA registrado(a) civilmente como JENNIFER CALIXTO, Usuário Externo**, em 02/03/2026, às 13:25, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 03/03/2026, às 12:51, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, Chefe de Gerência Executiva**, em 04/03/2026, às 09:29, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Vaz Elias, Chefe de Núcleo**, em 05/03/2026, às 09:13, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **14618816** e o código CRC **CAC7D127**.

Referência: Processo nº 00045.037916/2025-24 SEI nº 14618816

TRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: INSPIRE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 28.933.805/0001-07; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR: R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 27/02/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: RENATO EZARCHI.

ID: 000450420900602026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026 ; PROCESSO Nº 00045.037916/2025-24 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2025;CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: RAFAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 17.426.885/0001-98; OBJETO: É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA, SUPORTE DE VIDA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA USO COMO SUPORTE VENTILATÓRIO PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADE, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HUT (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA).VALOR R$ 972.000,00 (NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 03/03/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: JENNIFER CALIXTO ALVES DA SILVA.

ID: 000450420900612026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 132/2024. PROCESSO Nº 00045.077309/2025-18. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.109.950/0001-17. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR— INCREMENTO PAP., A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALTERANDO A CLÁUSULA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUE PASSA A INCLUIR TER A SEGUINTE REDAÇÃO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002.10301.00121.940/ FONTE DE RECURSOS: 1600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL /NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / ORIGEM: EMENDA PARLAMENTAR – INCREMENTO PAP – SAÚDE DA MULHER/ IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA: PROPOSTA Nº 36000722992202500 – EMENDA Nº 60060003 DATA DE ASSINATURA: 04/03/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450420900622026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 63/2026. PROCESSO Nº 00045.077309/2025-18. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.820.441/0001-93. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR— INCREMENTO PAP., A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALTERANDO A CLÁUSULA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUE PASSA A INCLUIR TER A SEGUINTE REDAÇÃO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002.10301.00121.940/ FONTE DE RECURSOS: 1600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL /NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA /ORIGEM: EMENDA PARLAMENTAR – INCREMENTO PAP – SAÚDE DA MULHER/ IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA: PROPOSTA Nº 36000722992202500 – EMENDA Nº 60060003 DATA DE ASSINATURA: 04/03/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450420900632026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 82/2026. PROCESSO Nº 00045.077309/2025-18. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ULTRA MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, INSCRITA NO CNPJ Nº 52.964.689/0001-78. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR— INCREMENTO PAP., A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALTERANDO A CLÁUSULA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUE PASSA A INCLUIR TER A SEGUINTE REDAÇÃO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002.10301.00121.940/ FONTE DE RECURSOS: 1600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL / NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA /ORIGEM: EMENDA PARLAMENTAR – INCREMENTO PAP – SAÚDE DA MULHER/ IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA: PROPOSTA Nº 36000722992202500 – EMENDA Nº 60060003 DATA DE ASSINATURA: 04/03/2026.. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450420900642026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 83/2026. PROCESSO Nº 00045.077309/2025-18. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ORTOBENS DIST DE PROD HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 20.035.686/0001-63. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR— INCREMENTO PAP., A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALTERANDO A CLÁUSULA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUE PASSA A INCLUIR TER A SEGUINTE REDAÇÃO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002.10301.00121.940/ FONTE DE RECURSOS: 1600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL / NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA /ORIGEM: EMENDA PARLAMENTAR – INCREMENTO PAP – SAÚDE DA MULHER/ IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA: PROPOSTA Nº 36000722992202500 – EMENDA Nº 60060003 DATA DE ASSINATURA: 04/03/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450420900652026

PORTARIA CPPAD Nº 35/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.052500/2025-76. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº13/2025, nº341/2025, nº367/2025 e nº04/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 31 de março de 2025, 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025 e 08 de janeiro de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora ERICA QUIRINO DE SOUSA, matrícula: 29752, cargo: Auxiliar de Radiologia, para apuração de possível abandono de cargo público. Teresina, 20 de fevereiro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450420900662026

PORTARIA CPPAD Nº 36/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.052327/2025-91. A Comissão Per-